



ASSOBRAFIR

Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva

**PARECER nº 007/2013**

**Ementa: Fisioterapia Respiratória. Fisioterapia em Terapia Intensiva. Técnicas de Fisioterapia. Punção Arterial. Coleta de sangue. Gasometria Arterial. Atribuições. Assistência. Paciente.**

Trata-se de consulta formulada pelos associados da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - ASSOBRAFIR acerca do papel do Fisioterapeuta em relação ao procedimento de punção arterial para coleta de sangue para realização de gasometria arterial.

Informam, ainda, os consulentes, que na atuação em equipe multidisciplinar, muitas vezes ocorre conflito entre profissionais sobre a atribuição da realização do procedimento supramencionado.

É o relatório.

Passo a opinar.

O ordenamento jurídico pátrio assegura o livre exercício profissional, desde que atenda às qualificações estabelecidas em lei, como se vê no Art. 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

*“Art. 5º. Omissis.*

*(...)*

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”*

Além assegurar o livre exercício de qualquer trabalho ou profissão, a Constituição Federal reconhece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle conforme os dispositivos abaixo transcritos:

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”*



ASSOBRAFIR

Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva

No exercício desse dever, o Poder Público, ao longo dos anos, vem editando leis através das quais criou organismos destinados à fiscalização do exercício das mais diversas profissões, entre as quais algumas daquelas ligadas diretamente à área da saúde.

Assim, em 13 de outubro de 1969, o Decreto-Lei Nº 938 foi publicado, dispondo no seu escopo, o rol de atribuições legais do Fisioterapeuta, não constando, neste caso, a execução de procedimentos de coleta de material para exames, como amostra de sangue para gasometria arterial, procedimento este nada condizente com a restauração, desenvolvimento e conservação da capacidade física do paciente.

Por seu turno, o Art. 3º da Resolução Nº 8, de 20 de fevereiro de 1978, editada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, taxativamente, dispõe os atos relacionados ao exercício da atividade fisioterapêutica, nos seguintes termos:

*"Art. 3º. Constituem atos privativos do fisioterapeuta prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de:*

*I - ação, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonidoterápico, determinando:*

*a) o objetivo da terapia e a programação para atingí-lo;*

*b) a fonte geradora do agente terapêutico, com a indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso;*

*c) a região do corpo do cliente a ser submetida à ação do agente terapêutico;*

*d) a dosagem da frequência do número de sessões terapêuticas, com a indicação do período de tempo de duração de cada uma; e*

*e) a técnica a ser utilizada; e*

*II - utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio-respiratório, cárdio-vascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de ortese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente, determinando:*

*a) o objetivo da terapia e a programação para atingí-lo;*

*b) o segmento do corpo do cliente a ser submetido ao exercício;*

*c) a modalidade do exercício a ser aplicado e a respectiva intensidade;*

*d) a técnica de massoterapia a ser aplicada, quando for o caso;*

*e) a orientação ao cliente para a execução da terapia em sua residência, quando for o caso;*

*f) a dosagem da frequência e do número de sessões terapêuticas, com a indicação do período de tempo de duração de cada uma."*



ASSOBRAFIR

Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva

Lado outro, cumpre frisar que a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº390/2011 resolve que, no âmbito da equipe de Enfermagem, a punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva é um procedimento privativo do Enfermeiro, como se vê abaixo:

**“Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva é um procedimento **privativo** do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.” (grifo nosso)**

Além disso, no Parecer nº1720/2006 do Conselho Regional de Medicina do Paraná, consta que o Médico é o profissional capacitado tecnicamente para realizar esse procedimento invasivo e que Enfermeiros e Bioquímicos tecnicamente preparados, estando sob a responsabilidade de um Médico, também poderão fazê-los, limitando-se à punção da artéria radial.

#### CONCLUSÃO:

Em face do exposto e dos textos normativos exarados, a Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva – ASSOBRAFIR conclui que a realização de punção para obtenção de amostra sanguínea visando à gasometria arterial não constituem procedimentos terapêuticos ou técnicos da Fisioterapia, não sendo, portanto, atribuição do Fisioterapeuta.

---

Dra. Jocimar Avelar Martins  
Presidente da ASSOBRAFIR

---

Dr. Flávio Maciel Dias de Andrade  
Diretor Científico Geral da ASSOBRAFIR